



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

**PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS
RODOVIÁRIOS PARA VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA
FROTA DO MUNICÍPIO DE LISBOA, INCLUINDO OS DO REGIMENTO DE
SAPADORES DE BOMBEIROS, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO AQ-CR
2019, DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS, CELEBRADO
PELA ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, I.P. (ESPAP)**

Consulta Prévia n.º 06/CPR/DA/DCP/2019



CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	4
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Preço base	4
Cláusula 3. ^a	5
Contrato	5
Cláusula 4. ^a	5
Relação Contratual	5
Cláusula 5. ^a	5
Vigência do contrato	5
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais	6
SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante	6
Cláusula 6. ^a	6
Obrigações principais	6
Cláusula 7. ^a	6
Obrigações especiais do cocontratante	6
Cláusula 8. ^a	11
Procedimentos para o abastecimento	11
Cláusula 9. ^a	12
Conformidade, operacionalidade e garantia	12
Cláusula 10. ^a	12
Quantidades estimadas de consumo	12
Cláusula 11. ^a	12
Formação Profissional	12
Cláusula 12. ^a	12
Prazo máximo de intervenção	12
Cláusula 13. ^a	13
Inspecções e outras obrigações necessárias para o fornecimento	13
Cláusula 14. ^a	13
Patentes, Licenças e Marcas registadas	13
Cláusula 15. ^a	13
Dever de sigilo	13
Cláusula 16. ^a	13
Atualizações jurídico-comerciais	13
Cláusula 17. ^a	14
Responsabilidade do cocontratante	14
SECÇÃO II – Obrigações do contraente público	14
Cláusula 18. ^a	14
Obrigações do Contraente Público	14
Cláusula 19. ^o	15
Fatura e Condições de Pagamento	15
Cláusula 20. ^a	15
Outras obrigações do cocontratante	15
Cláusula 21. ^a	16
Aceitação dos produtos	16



Cláusula 22. ^a	16
Gestor do Contrato	16
CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução	16
Cláusula 23. ^a	16
Sanções contratuais	16
Cláusula 24. ^a	17
Resolução sancionatória por incumprimento contratual	17
Cláusula 25. ^a	17
Casos fortuitos, ou de força maior	17
Cláusula 26. ^a	17
Alterações ao contrato	17
CAPÍTULO IV - Disposições Finais	18
Cláusula 27. ^a	18
Cessão da posição contratual e subcontratação	18
Cláusula 28. ^a	18
Uso de sinais distintivos	18
Cláusula 29. ^a	18
Proteção de dados pessoais	18
Cláusula 30. ^a	18
Foro competente	18
Cláusula 31. ^a	18
Execução da caução	18
Cláusula 32. ^a	19
Prevalência	19
Cláusula 33. ^o	19
Legislação aplicável	19
PARTE II	19
CLÁUSULAS TÉCNICAS	19
Cláusula 34. ^a	19
LISTA DOS ARTIGOS (gasóleo e gasolina) POR LOTE	19
Cláusula 35. ^a	20
Cartões de Combustível	20



PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

A presente consulta prévia tem por objeto a aquisição de combustíveis rodoviários de acordo com o estabelecido no n.º 1 do Art.º 18.º do Caderno de Encargos que instruiu o procedimento para celebração do Acordo Quadro AQ-CR 2019, efetuado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.(ESPAP), para aquisição de combustíveis rodoviários pelas Entidades adquirentes Municipais a realizar nos termos do Art.º 259.º, e que inclui, os seguintes lotes:

- a) Lote 1 - Aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento em Portugal Continental, de gasolinas e gasóleo, com cartão eletrónico de abastecimento, para a frota do Município de Lisboa (ao abrigo do Lote 1 do Acordo Quadro AQ-CR 2019, celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.(ESPAP) – Fornecimento em postos de abastecimento em Portugal Continental);
- a) Lote 2 - Aquisição de combustíveis rodoviários a granel em Portugal Continental, de gasóleo e gasolinas, para a frota do Município de Lisboa (ao abrigo do Lote 5 do Acordo Quadro AQ-CR 2019 referido supra - Fornecimento a granel em Portugal Continental).

Cláusula 2.^a

Preço base

1. O preço base que o contraente público se dispõe a pagar pela totalidade dos bens a adquirir no período de vigência do contrato é de **10.836.419,40€** (dez milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e dezanove euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base descrito no número anterior, decompõe-se da seguinte forma:
 - 2.1 O preço base referente ao lote 1 é de **153.563,40€** (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e três euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - 2.2 O preço base para o lote 2 é de **10.682.856,00€** (dez milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Os preços base definidos para cada lote correspondem ao preço contratual dos respetivos lotes.
4. Os descontos base mínimos, são os seguintes:
 - 4.1. Para o Lote 1 - Aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, de gasolinas e gasóleo, com cartão eletrónico de abastecimento:
 - a) O desconto base mínimo por litro para gasolina simples é de **0,0840€**, que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado, considerando uma expectativa de consumo total de 10.500 litros, no valor total estimado de 13.524, € que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado, para o período de 3 (três) anos de vigência de contrato.
 - b) O desconto base mínimo por litro proposto para gasolina aditivada, pelo preço base mínimo de **0,1040€** que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado, considerando uma expectativa de consumo total de 54.300 litros, no valor total estimado de 74.934,00€, que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado, para o período de 3 (três) anos de vigência de contrato.
 - c) O desconto base mínimo por litro para gasóleo simples é de **0,0740€** que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado, considerando uma expectativa de consumo total de 10.500 litros, no valor total estimado de 12.295,50€, que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado, para o período de 3 (três) anos de vigência de contrato.
 - d) O desconto base mínimo por litro proposto para gasóleo aditivado é de **0,1040€** que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado, considerando uma expectativa de consumo total de 42.900 litros, no valor total estimado de 52.809,90€ que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado, para o período de 3 (três) anos de vigência de contrato.



4.2. Para o lote 2 - Aquisição de combustíveis rodoviários a granel, de gasóleo e gasolinas, para a frota do Município de Lisboa:

a) O desconto base mínimo por litro para gasóleo aditivado é de **0,1250€** considerando uma expectativa de consumo total de 8.640.000 litros, no valor total estimado de 10.368.000,00 €, para o período de 3 (três) anos de vigência de contrato.

b) O desconto base mínimo por litro proposto para gasolina aditivada é de **0,1270€**, considerando uma expectativa de consumo total de 240.000 litros, no valor total estimado de 314.856,00€, para o período de 3 (três) anos de vigência de contratado.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual.

Cláusula 4.^a

Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) O contraente público: Município de Lisboa e
 - b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de bens para cada lote.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.^a

Vigência do contrato

1. O contrato terá um período de vigência de 3 (três) anos, a contar da data de visto do Tribunal de Contas.
2. Os bens só poderão ser entregues, após o cocontratante receber Requisições, para entregas parciais, mediante fornecimentos contínuos, à medida das necessidades operacionais do Município de Lisboa ao longo do prazo de 3 (três) anos, de vigência da contratação.
3. O contrato considera-se cumprido, e em consequência extinto, se antes do decurso do prazo se proceder ao pagamento integral do preço contratual.
4. Caso não seja alcançado o valor máximo do contrato durante a sua vigência, o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização.



CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.^a

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Proceder à entrega dos bens objeto do contrato, no período contratado;
 - b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
 - c) Manter inalteradas as condições da aquisição de bens, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a aquisição de bens é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos bens em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP.
2. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.^a

Obrigações especiais do cocontratante

O cocontratante tem como obrigação os seguintes fornecimentos:

1 - Combustível a granel

Fornecimento de combustíveis para abastecimento de viaturas municipais, que deverá ser garantido de forma ininterrupta, possuindo estes as características que cubram as especificações exigidas pelos fabricantes dos veículos e restante legislação.

1.1 - O fornecimento a granel será realizado em Lisboa, nos seguintes locais:

- a) Olivais 2, sito na Av. Infante D. Henrique, Lote 1, 1800-220 Lisboa, durante toda a duração do contrato;
- b) Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa / 1ª Companhia, sito na Av. D. Carlos I;
- c) Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa / 2ª Companhia, sito na Rua Filinto Elísio;
- d) Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa / 3ª Companhia, sito na Av. Rio de Janeiro;
- e) Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa / 4ª Companhia, sito no Largo da Graça;
- f) Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa / Companhia de Intervenção Especial, sito na Av. Dr. José Espírito Santo.

1.2 - O fornecimento a granel deverá ocorrer até 48 horas após a respetiva requisição e realiza-se com uma quantidade mínima de 5.000 litros.

2 - Combustível e postos públicos do cocontratante

O cocontratante deverá ter dois postos concessionados na zona Ocidental do concelho de Lisboa (dividida pelo eixo constituído pela Av. da Liberdade/Av. António Augusto de Aguiar/Av. dos Combatentes), e mais dois postos localizados a uma distância não superior a 3km lineares, das instalações municipais, Olivais 2, sitas na Av. Infante D. Henrique Lote-1 1800-220 Lisboa. Preferencialmente estes postos deverão estar distribuídos de forma equidistantes em relação ao centro geométrico de cada uma das áreas descritas.

2.1 - Se o cocontratante possuir mais de dois concessionários em cada uma das áreas em questão, o Município de Lisboa optará por aqueles que considerar mais convenientes.

2.2 - O cocontratante deverá assegurar condições especiais de fornecimento nos postos que identificar nas zonas referidas no ponto 2., designadamente quanto a descontos, condições preferenciais de atendimento e outras que entenda relevantes.



2.3 - Os postos públicos do cocontratante deverão permitir o acesso e abastecimento a toda a frota municipal, incluindo veículos pesados, máquinas e equipamentos, considerando designadamente a dimensão das referidas viaturas.

3 - Bens, equipamentos, aplicações informáticas e outros

3.1 - O cocontratante deverá fornecer, manter e se necessário substituir, sem quaisquer custos para o Município de Lisboa, todos os bens, equipamentos, aplicações informáticas e outros abrangidos no presente fornecimento e descritos nos pontos 4 a 13 da presente Cláusula.

3.2 - Pode o Município de Lisboa, por qualquer motivo, decidir pela não execução, instalação ou fornecimento por parte do cocontratante, dos bens, equipamentos, aplicações informáticas e outros, nos locais indicados no ponto 1.1 da presente Cláusula, escolhendo outro local alternativo acordado entre as partes e dentro dos limites do objeto do contrato, não havendo lugar a qualquer encargo adicional para o contraente público.

4 - Reservatórios subterrâneos de combustível para abastecimentos internos

- a) O cocontratante procederá à instalação e se necessário à remoção de reservatórios já existentes, nos locais indicados no ponto 1.1 da presente Cláusula, bem como à sua posterior manutenção sem custos para o Município de Lisboa, devendo ainda garantir (instalando e/ou mantendo) a necessária tubagem de ligação entre os reservatórios e os locais de abastecimentos aos veículos da frota municipal.
- b) O cocontratante deverá proceder ao licenciamento de cada um dos postos de abastecimento a granel, indicados no ponto 1.1 da presente Cláusula, junto de todas as entidades legalmente competentes, tendo em vista à emissão de alvará de exploração, suportando, caso aconteça, os respetivos encargos e respetivas taxas.
- c) O Alvará de exploração deverá ter como titular e único responsável, o cocontratante.
- d) As obrigações constantes das alíneas anteriores mantêm-se em caso de transferência do local de qualquer das instalações referidas.

4.1 - Capacidade dos reservatórios das instalações da Av. Infante D. Henrique, durante toda a duração do contrato:

- a) Gasóleo rodoviário, índice de cetano mínimo de 51 - 80.000 litros;
- b) Gasolina sem chumbo, índice de octano (RON) mínimo de 95 - 10.000 litros;

4.2 - Capacidade dos reservatórios das instalações do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa / 1ª Companhia - Av. D. Carlos I

- a) Gasóleo rodoviário, índice de cetano mínimo de 51 - 14.000 litros;
- b) Gasolina sem chumbo, índice de octano (RON) mínimo de 95 - 10.000 litros.

4.3 - Capacidade dos reservatórios das instalações do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa / 2ª Companhia - Rua Filinto Elísio:

- a) Gasóleo rodoviário, índice de cetano mínimo de 51 - 10.000 litros;

4.4 - Capacidade dos reservatórios das instalações do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa / 3ª Companhia - Av. Rio de Janeiro:

- a) Gasóleo rodoviário, índice de cetano mínimo de 51 - 10.000 litros;

4.5 - Capacidade dos reservatórios das instalações do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa / 4ª Companhia - Largo da Graça:

- a) Gasóleo rodoviário, índice de cetano mínimo de 51 - 10.000 litros;

4.6 - Capacidade dos reservatórios das instalações do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa / Companhia de Intervenção Especial - Av. Dr. José Espírito Santo:

- a) Gasóleo rodoviário, índice de cetano mínimo de 51 - 20.000 litros;
- b) Gasolina sem chumbo, índice de octano (RON) mínimo de 95 - 10.000 litros.;

5 - Pedestais com bombas auto medidoras para abastecimentos internos de combustível, lubrificantes e outros produtos

- a) O cocontratante deverá instalar e garantir a manutenção das bombas descritas no ponto 5.1.
- b) O funcionamento das referidas bombas estará dependente da leitura e identificação do cartão do condutor, do cartão da viatura (ambos descritos no ponto 7.), da introdução dos quilómetros atuais da viatura e de um código de identificação (PIN).
- c) Excetuam-se, os casos de avaria ou de qualquer outro impedimento, nomeadamente no funcionamento do(s) terminais de leitura de cartões, em que devem existir alternativas (rápidas e práticas) para a realização de abastecimentos sem os procedimentos anteriormente descritos.



- d) As obrigações constantes das alíneas anteriores mantêm-se em caso de transferência do local de qualquer das instalações referidas.
- 5.1 - Para as instalações da Av. Infante D. Henrique, durante toda a duração do contrato:
- a) 2 pedestais de abastecimento de gasóleo, em que cada pedestal estará equipado com 2 bombas independentes, sendo que uma será de baixo débito e a outra de alto débito;
 - b) 1 pedestal de abastecimento de gasóleo com uma bomba de baixo débito;
 - c) 1 pedestal de abastecimento de gasolina sem chumbo com índice de octano (RON) mínimo de 95, com 2 bombas independentes, ambas de baixo débito;
 - d) 2 pedestais com 1 bomba cada, para atestos de 2 óleos lubrificantes.
 - e) 1 pedestal com uma bomba, para atestos Adblue.
 - f) 1 pedestal com uma bomba, para atestos de líquido refrigerante de motor.
- 5.2 - Para as instalações do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa / 1ª Companhia - Av. D. Carlos I,:
- a) Um pedestal com 2 bombas independentes (gasóleo e gasolina), ambas de baixo débito.
- 5.3 - Para as instalações do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa / 2ª Companhia - Rua Filinto Elísio:
- a) Um pedestal com 1 bomba de baixo débito (gasóleo).
- 5.4 - Para as instalações do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa / 3ª Companhia - Av. Rio de Janeiro:
- a) Um pedestal com 1 bomba de baixo débito (gasóleo).
- 5.5 - Para as instalações do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa / 4ª Companhia - Largo da Graça:
- a) Um pedestal com 1 bomba de baixo débito (gasóleo).
- 5.6 - Para as instalações do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa / Companhia de Intervenção Especial - Av. Dr. José Espírito Santo:
- a) 2 pedestais de abastecimento de gasóleo, em que cada pedestal estará equipado com 2 bombas independentes, sendo que uma será de baixo débito e a outra de alto débito;
 - b) 1 pedestal de abastecimento de gasolina sem chumbo com índice de octano (RON) mínimo de 95, com 1 bombas de baixo débito;
 - c) 1 pedestal com uma bomba, para atestos Adblue.
- 6 - Condições mínimas para os postos de abastecimento interno**
- 6.1 - Posto de abastecimento interno da Av. Infante D. Henrique**
- No posto de abastecimento interno da Av. Infante D. Henrique deverá ser prevista a execução das seguintes instalações para permitir o abastecimento dos veículos da frota Municipal:
- a) Cobertura em estrutura metálica com as seguintes dimensões: comprimento 22,5 metros, largura 8,5 metros, Altura não inferior a 4,50m.
 - b) Laje para abastecimento, em betão com endurecedor, com as dimensões da cobertura;
 - c) Grelhas em redor da laje para recolha de derrames e lavagens, com ligação ao separador de hidrocarbonetos;
 - d) Ilha central para colocação de Bombas pedestais e outros elementos necessários à operação do posto de abastecimento;
 - e) Dispositivos para segurança contra incêndios, nomeadamente extintores do tipo ABC de 6kg, baldes de areia ou outros meios, de acordo com a legislação em vigor (na proximidade do posto já existe hidrante e carretel pelo que não será necessário incluir estes elementos), incluindo a manutenção destes durante a vigência do contrato;
 - f) Instruções a seguir em caso de acidente, devidamente afixadas no posto e entregues em suporte informático;
 - g) Ilha para enchimento dos depósitos, com zona demarcada com laje de betão armado e rodeada de grelhas, ligadas ao separador de hidrocarbonetos (bacia de retenção);
 - h) Na 1ª entrega de produtos ou sempre que houver alteração dos produtos utilizados deve(m) ser entregue(s) a(s) ficha(s) de dados de segurança em português e segundo as novas normas do REACH – Registration Evaluation and Authorisation of Chemicals.



6.2 - Postos de abastecimento interno do RSB

Nos postos de abastecimento interno do RSB deverá ser prevista a execução das seguintes instalações para permitir o abastecimento dos veículos da frota Municipal:

- a) Cobertura metálica para proteção do operador no momento do abastecimento;
- b) Laje para abastecimento e enchimento de combustíveis, em betão com endurecedor;
- c) Grelhas em redor da(s) laje(s) para recolha de derrames e lavagens, com ligação a separador de hidrocarbonetos, incluindo o fornecimento e instalação deste;
- d) Dispositivos para segurança contra incêndios, nomeadamente extintores, baldes de areia ou outros meios, de acordo com a legislação em vigor, incluindo a manutenção destes durante a vigência do contrato;
- e) Instruções a seguir em caso de acidente, devidamente afixadas no posto e entregues em suporte informático.

7 - Cartões para abastecimento

7.1 - Fornecimento de 5.500 cartões/chip (leitura por aproximação) para abastecimentos internos, dos quais:

- a) 2.200 cartões eletrónicos de identificação de viaturas por matrícula.
- b) 3.300 cartões eletrónicos de identificação dos condutores.

7.2 - Fornecimento de 120 cartões eletrónicos para abastecimentos externos, em que cada cartão terá características a definir pelo Município de Lisboa junto do cocontratante (como possibilidades de efetuar pagamentos).

7.2.1 - Pagamentos em postos de abastecimento públicos do cocontratante:

- a) Abastecimento em postos de combustíveis de Portugal;

8 - Fornecimento de terminais de leitura de cartões de abastecimento interno

- a) Instalação, no posto de abastecimento interno da Av. Infante D. Henrique, de 2 terminais de leitura de cartões eletrónicos;
- b) Instalação, em cada um dos postos de abastecimento interno do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa, de 1 terminal de leitura de cartões eletrónicos.
- c) Disponibilização do adjudicatário para a eventual necessidade de criação de interfaces com outros softwares.

9 - Software e hardware de gestão de abastecimentos

Fornecimento e manutenção de software e de hardware (em que um equipamento servirá de servidor e mais 3 equipamentos como computadores de apoio), para o controlo e gestão de abastecimentos, com o qual se identificará e efetuará os respetivos registos, cujas especificações serão melhor definidas e acordadas após a outorga do contrato.

9.1 - Procedimentos para abastecimentos internos

No momento do abastecimento, para além do registo automático da data e hora, será efetuado o registo:

- a) da viatura abastecida, através da identificação do chip associado a esta e da respetiva quilometragem, por inserção manual no terminal de leitura dos cartões, ou como opção a transmissão automática destes dados (viatura e respetiva quilometragem);
- b) do condutor que efetuou o abastecimento através da identificação do cartão eletrónico atribuído;
- c) da quantidade e o tipo de produto abastecido, através de registo automático;
- d) do terminal de leitura de cartões e de inserção manual (kms do veículo, pin, etc.), associando-o a uma ou mais bombas;
- e) da bomba em que se realizou o abastecimento;
- f) do depósito a que cada bomba está associada, com a possibilidade de parametrizar a sua capacidade total e efetuar automaticamente o cálculo da quantidade restante do produto abastecido (combustível, lubrificante ou outro) em reservatório, através do decremento baseado nas quantidades abastecidas.

9.2 - O software deverá ainda fornecer os seguintes dados:

- a) agrupar em famílias os grupos de “terminais de leitura de cartões”, “bomba(s)”, “depósito(s)”, para, em caso de necessidade, ser efetuado o tratamento autónomo dos dados relativos aos abastecimentos realizados nas instalações dos bombeiros, relativamente aos restantes;
- b) limitar o(s) tipo(s) de produto(s) a abastecer por chips, quer os associados a viaturas quer os associados a condutores;



- c) ligações informáticas, compatíveis para exportação dos dados armazenados para software do Município de Lisboa;
- d) capacidade de comunicação informática entre todas as bombas, terminais de leitura/identificação de cartões e o servidor;
- e) tratamento informático dos dados, de forma a possibilitar a devida alteração, em caso de deteção de dados incorretos;
- f) no caso de avaria ou de qualquer outro impedimento, nomeadamente no funcionamento do(s) terminais de leitura de cartões, existência de alternativas que possibilitem a realização de abastecimentos nos postos internos de forma livre, isto é, sem os registos e identificações que são efetuados em situação normal;
- g) possibilidade de inserção e edição manual de abastecimentos e de dados;
- h) exportação para aplicação “Excel” da “Microsoft”, de relatórios tipo (a indicar ao adjudicatário) - por viatura, condutor, consumos médios, etc.;
- i) criação de uma tabela dinâmica em “Access” da “Microsoft” de duplicado de todos os registos devidamente atualizados.
- j) possibilidade de comunicação e armazenamento da informação em base de dados central da CML (atualmente SGBDR ORACLE).

9.3 - Abastecimentos externos em postos públicos do adjudicatário

Fornecimento de dados, em suporte informático, relativos aos abastecimentos efetuados nos postos públicos, nomeadamente data/hora, veículo (matrícula), produto e quantidade abastecida (até ao máximo de 1 mês após o abastecimento), para que, após o tratamento informático, sejam exportados para o software de gestão de abastecimentos.

9.4 - Locais de instalação do software, hardware e tratamento de dados

Mesmo após a entrada em funcionamento de eventuais novos postos de abastecimento, o fornecimento de dados dos postos deverá estar totalmente centralizado nas instalações municipais de Olivais 2, sitas na Av. Infante D. Henrique, com possibilidade de acesso, em local a definir posteriormente, no sentido de permitir o tratamento dos dados relativos aos postos existentes nas diversas instalações do Regimento de Sapadores Bombeiros.

10 - Instalações de apoio ao Posto de abastecimento na Av. Infante D. Henrique:

10.1 Instalação de edificação tipo contentor-escritório, junto do posto de abastecimento interno, com as seguintes características:

- a) área aproximada de 10 m² (5m x 2 m) e 2,5 m de altura interior;
- b) estrutura exterior em alumínio de cor branca;
- c) 1 porta de abertura para o interior no alçado lateral (2,0 m) com fechadura;
- d) 1 janela, de abrir para o interior ou de correr, instalada no alçado frontal (5,0 m), com as dimensões aproximadas de 1,5m x 1,0 m;
- e) instalação elétrica (iluminação e tomadas);
- f) isolamento térmico da cobertura e das paredes;
- g) possuir sistema de climatização por aparelho de ar condicionado.

10.2 - Abrigo coberto para reservatórios de AdBlue e Líquido refrigerante, constituído por cobertura em chapa perfilada e painéis laterais em rede tremida incluindo 2 portas de correr com fechadura e cadeado, pavimento em betonilha, com bacias de retenção, incluindo instalação elétrica associada ao funcionamento da(s) bombas. O abrigo deverá ficar junto ao posto de abastecimento interno.

10.3 - Abrigo coberto para equipamentos de ar comprimido, fechado em alvenaria, com acesso através de porta metálica dotada de fechadura, pavimento em betonilha e com cobertura em chapa perfilada, incluindo instalação elétrica associada, iluminação, drenagem de pluviais e lavagem, ligação ao separador de hidrocarbonetos, grelhas de ventilação, incluindo ainda o cumprimento das distâncias de segurança e de todos os requisitos legais aplicáveis;

10.4 - Abrigo coberto para os óleos lubrificantes, constituído por cobertura em chapa perfilada e painéis laterais em rede tremida incluindo 2 portas de correr, pavimento em betonilha, com bacias de retenção, incluindo ainda instalação elétrica associada ao funcionamento das bombas.

11 - Atesto de ar nos pneumáticos dos veículos

Os postos de abastecimento interno deverão possuir:

11.1 - Construção de instalação para alojamento do compressor, depósito e equipamentos acessórios;



11.2 - Fornecimento de compressor de ar, com pressão máxima de funcionamento até aos 15 bar;

11.3 - Fornecimento de reservatório de ar comprimido, com as seguintes características:

- a) Capacidade na ordem dos 500 litros;
- b) Fabricado e concebido de acordo com a legislação de recipientes sob pressão - DIR. 87/404/CEE (EN 286.1) e Decreto-Lei n.º 97/2000 de 25 Maio ou qualquer legislação que entretanto se encontre em vigor;
- c) Equipado com manómetro aferido;
- d) Válvula de segurança (limitadora de pressão);
- e) Válvula de corte de ar comprimido;
- f) Purgador automático;
- g) Válvulas reguladoras de pressão;
- h) Dispositivo para regular e efetuar a realização de atestos de ar comprimido nos pneumáticos;
- i) Outras necessidades próprias dos postos de abastecimentos.

11.4 - Em alternativa ao definido no ponto anterior, poderá ser instalado um compressor compacto, junto ao pedestal de enchimento, desde que este assegure o enchimento de pneus de veículos pesados, nomeadamente quanto a pressões e caudais.

12 - Tratamento dos efluentes dos postos de abastecimento internos

É da responsabilidade do cocontratante a instalação de equipamento para que os efluentes líquidos resultantes de derrames, quer nos locais de abastecimento dos veículos, quer nos locais de enchimento de reservatórios dos postos, sejam encaminhados e tratados (separador de hidrocarbonetos) antes de serem lançados para o coletor de esgotos.

13 - Prazos de execução

O cocontratante obriga-se ao cumprimento dos seguintes prazos:

- a) Proceder ao abastecimento de combustíveis de forma ininterrupta ao longo do contrato;
- b) Executar todos os trabalhos, de qualquer espécie, necessários à colocação e entrada em funcionamento dos bens, equipamentos, aplicações informáticas e outros, bem como pela eventual substituição/remoção dos já existentes nas instalações, no prazo máximo de um mês, a contar da data da assinatura do contrato;
- c) Proceder à manutenção dos equipamentos hardware e software, que se deverá iniciar num prazo máximo de 24 horas após a respetiva comunicação pelo Município de Lisboa e ser executada em mais 24 horas.

14 - Requisitos de Segurança e Saúde do Trabalho

O cocontratante fica obrigado ao cumprimento de todos os requisitos legais em vigor relativamente à Segurança e Saúde do Trabalho, assim como outros requisitos adotados pelo Município de Lisboa, nomeadamente os definidos no âmbito do Sistema de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho (SGSST) da DMHU.

15 - Requisitos constantes da Diretiva ATEX

O cocontratante fica obrigado ao cumprimento de todos os requisitos legais em vigor relativamente à Diretiva ATEX e legislação nacional contendo a sua transposição e conexa.

Cláusula 8.ª

Procedimentos para o abastecimento

1. Para as duas formas de abastecimento, em postos públicos do cocontratante e em postos internos do Contraente Público, o abastecimento será realizado após prévia identificação do condutor e do veículo, mediante a leitura do cartão eletrónico, efetuando o registo automático e tratamento centralizado dos dados informáticos, no Município de Lisboa.

2. No caso de avaria ou de qualquer outra situação que impossibilite o abastecimento em qualquer um dos postos de abastecimento internos, o cocontratante deverá indicar qual(ais) o(s) posto(s) alternativo(s), localizado(s) com o referido no ponto 2 da Cláusula 7ª, para a realização dos abastecimentos até à reposição do abastecimento interno.

3. O contraente público emite auto de receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, bem como em relação à quantidade adjudicada.



4. A assinatura do auto a que se refere o ponto anterior não isenta o cocontratante das obrigações relativas aos produtos entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

Cláusula 9.^a

Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O cocontratante obriga-se a entregar à entidade adjudicante os produtos objeto do contrato em conformidade com o Caderno de Encargos do Acordo Quadro com as especificações do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos às vendas de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O cocontratante é responsável perante o contraente público, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
5. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

Quantidades estimadas de consumo

1. As quantidades estimadas de consumo, são as seguintes:
 - 1.1. Lote 1 - Aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento em Portugal Continental, designadamente de gasolinas e gasóleo, com cartão eletrónico de abastecimento, para a frota do Município de Lisboa:
 - 1.1.1. Consumos previstos para 3 anos:
 - a) Gasolina simples = 10.500 litros.
 - b) Gasolina aditivada = 54.300 litros
 - c) Gasóleo simples = 10.500 litros
 - b) Gasóleo aditivado = 42.900 litros
 - 1.2. Lote 2 - Aquisição de combustíveis rodoviários a granel em Portugal Continental, designadamente gasóleo e gasolinas, para a frota do Município de Lisboa:
 - 1.2.1. Consumo previsto para 3 anos:
 - a) Gasóleo aditivado = 8.640.000 litros
 - b) Gasolina aditivada = 240.000 litros
2. O contraente público reserva-se o direito de não atingir ou de ultrapassar as quantidades acima referidas.

Cláusula 11.^a

Formação Profissional

O cocontratante compromete-se a promover a realização de 3 ações de formação aos utilizadores indicados pela entidade adjudicante, em cada uma das seguintes áreas:

- a) Abastecimento de combustíveis, contemplando, designadamente, normas de segurança, manuseamento e armazenagem de combustíveis, conforme estabelecido na Diretiva ATEX e legislação nacional contendo a sua transposição e anexa;
- b) Sobre o software fornecido.

Cláusula 12.^a

Prazo máximo de intervenção

O cocontratante obriga-se a iniciar a reparação dos equipamentos após a comunicação da avaria ou do mau funcionamento dos mesmos, num prazo máximo de 24 horas e a concluir a reparação, num prazo máximo de 24 horas após o início da intervenção.



Cláusula 13.ª

Inspeções e outras obrigações necessárias para o fornecimento

1. O cocontratante deverá proceder ao licenciamento, de acordo com o Regulamento de Construção e Exploração de Postos de Abastecimento de Combustíveis, para cada um dos postos de abastecimento a granel, indicados no ponto 1.1 da Cláusula 7.ª, junto de todas as entidades legalmente competentes, tendo em vista à emissão de alvará de exploração, suportando, caso aconteça, os respetivos encargos e respetivas taxas.
2. O Alvará de exploração deverá ter como titular e único responsável o cocontratante.
3. Caberá ainda ao cocontratante promover e suportar o pagamento e a realização de todas e quaisquer eventuais inspeções, testes, certificações ou outras, que legalmente se mostrem necessárias realizar, decorrentes do presente fornecimento.

Cláusula 14.ª

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 15.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.ª

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.



Cláusula 17.^a

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável por quaisquer danos verificados nos veículos, bens, pessoas ou instalações da entidade adjudicante, quando tenham origem em defeitos nos combustíveis por si fornecidos ou nos seus equipamentos instalados, ficando obrigado a suportar os custos inerentes à reposição de utilização dos mesmos, assim como os prejuízos causados pela inoperacionalidade, e obriga-se nomeadamente a:

- a) Executar o objeto do fornecimento de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- b) Fornecer os produtos à CML, conforme as características técnicas e requisitos mínimos e as especificações do presente Caderno de Encargos e do Caderno de Encargos do Acordo Quadro;
- c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à CML, o fato que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos/a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições do fornecimento dos produtos/da prestação dos serviços fora dos casos previstos nas especificações do presente Caderno de Encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- j) Se e quando o fornecimento a granel não puder ocorrer nos locais identificados em 1.1 da cláusula 7.^a, assegurar o abastecimento em postos públicos do cocontratante localizados conforme referido no ponto 2 da cláusula 7.^a e nos exatos termos, preços e demais condições constantes no Caderno de Encargos e respetiva proposta.

2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

SECÇÃO II – Obrigações do contraente público

Cláusula 18.^a

Obrigações do Contraente Público

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante os preços de referência semanais, com aplicação do desconto constante na proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

3. O preço contratual em cada lote será equivalente ao respetivo preço base.



Cláusula 19.º

Fatura e Condições de Pagamento

1. As faturas que forem sendo entregues de acordo com as solicitações de fornecimento do contraente público só podem ser emitidas após a aceitação das mesmas por parte dos respetivos serviços municipais responsáveis – DRMM – e devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal das Finanças (D.M.F.) – Departamento de Contabilidade (D.C.), sito no Edifício Central do Município no Campo Grande, n.º 25 – 8º Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesma(s), o seguinte:

- Câmara Municipal de Lisboa
- DMF-DC/DA-DCCE
- Nº do Contrato;
- Nº do Compromisso;
- Mês a que respeita a Fatura;

2. A faturação deve ser feita por local de abastecimento, com identificação expressa do mesmo.

3. As faturas que sejam rececionadas na morada acima indicada e cuja entrada/data de receção, apresente mais de 10 (dez) dias seguidos (de calendário), após a data de emissão das faturas ou documento equivalente, serão devolvidas de imediato ao cocontratante.

4. Dado que o contraente público efetua os seus pagamentos por transferência bancária, torna-se necessário que o cocontratante, que não se encontre inscrito na CML, efetue o preenchimento do respetivo formulário. Mais se solicita que o mesmo, depois de preenchido, deve ser remetido ao Departamento de Contabilidade - sito no Edifício Central do Município - Campo Grande, n.º 25 – 8º Bloco A, 1749-099 Lisboa.

5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

7. Os pagamentos devidos pelo contraente público devem ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

8. Nenhum pagamento pode ser efetuado antes do respetivo contrato ser visado pelo Tribunal de Contas, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 20.ª

Outras obrigações do cocontratante

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do fornecimento de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:

- a) Fornecer os produtos à CML, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do Caderno de Encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente Caderno de Encargos;
- b) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à CML, o fato que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos/a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o



cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

d) Não alterar as condições do fornecimento dos produtos/da prestação dos serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos do Acordo Quadro com as especificações do presente Caderno de Encargos;

e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 21.^a

Aceitação dos produtos

1. A cocontratante emite auto de receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente Caderno de Encargos, bem como em relação à quantidade adjudicada.

2. A assinatura do auto a que se refere o ponto anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos produtos entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

Cláusula 22.^a

Gestor do Contrato

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 23.^a

Sanções contratuais

1. O cocontratante está sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas presente caderno de encargos bem como às sanções ali previstas. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo Quadro e do disposto nos números seguintes.

2. As sanções pecuniárias referidas no número anterior não obstam a que o contraente público possa exigir ao cocontratante uma indemnização pelos danos emergentes, a fixar em função da gravidade do incumprimento.

3. Combustíveis:

a) O contraente público poderá realizar, se o cocontratante não proceder à entrega dos combustíveis a granel no prazo contratualmente estabelecido, abastecimentos em postos públicos a preços finais iguais ao do abastecimento a granel até a realização do fornecimento por parte do cocontratante.

b) Em alternativa ao disposto no ponto anterior serão aplicadas ao adjudicatário, até à entrega dos combustíveis ou até à rescisão do contrato e em relação a cada uma das partes, as seguintes multas diárias:

i. 0,5 ‰ (por mil) do valor (sem IVA) do fornecimento para a totalidade dos 3 anos, por cada dia de atraso, nos primeiros 10 dias de atraso;

ii. 1 ‰ (por mil) do mesmo valor, por cada dia de atraso, nos segundos 10 dias de atraso;

iii. 2 ‰ (por mil) do mesmo valor nos dias subsequentes aos primeiros 20 dias, por cada dia de atraso.

iv. As multas, na sua globalidade, não poderão exceder 20% do valor (sem IVA) do total de adjudicação.



4. Bens, equipamentos, aplicações informáticas e outros:

4.1. Se o adjudicatário não proceder ao total fornecimento, ou não colocar em funcionamento todos bens, equipamentos, aplicações informáticas e outros colocados em regime de comodato, descritos na cláusula 7.^a, nos prazos em que se comprometeu a fazê-lo e nos termos do clausulado do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante poderá proceder aos abastecimentos em postos públicos a preços finais iguais ao do abastecimento a granel até o adjudicatário proceder ao total fornecimento, ou colocar em funcionamento todos bens, equipamentos, aplicações informáticas e outros colocados em regime de comodato.

4.2. Em alternativa ao disposto no ponto anterior serão aplicadas ao adjudicatário até à entrega, colocação em funcionamento, ou até à rescisão do contrato e em relação a cada uma das partes, as seguintes multas diárias:

- a) 1 ‰ (por mil) do valor do bem, equipamento ou outro (sem IVA), ou da totalidade do conjunto onde este se insere, caso a sua falta ou inoperacionalidade implique não funcionalidade do conjunto onde se insere, por cada dia de atraso, nos primeiros 10 dias de atraso;
- b) 2 ‰ (por mil) do mesmo valor, por cada dia de atraso, nos segundos 10 dias de atraso;
- c) 3 ‰ (por mil) do mesmo valor nos dias subsequentes aos primeiros 20 dias, por cada dia de atraso.

5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

7. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

Cláusula 24.^a

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.

2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) A partir do 21.º dia de atraso no cumprimento, por parte do cocontratante, de qualquer uma das obrigações contratuais, bem como em qualquer uma das situações previstas na lei ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante a contar da verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

Cláusula 25.^a

Casos fortuitos, ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 26.^a

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3. O contrato pode ser alterado por:



- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 27.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 28.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 29.ª

Proteção de dados pessoais

1. A presente aquisição de bens não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, a Entidade Pública Contratante e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos.

Cláusula 30.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

Cláusula 31.ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação do Município de Lisboa para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 32.^a Prevalência

1. As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 33.º Legislação aplicável

Em tudo o omissos, no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Acordo Quadro e no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atualmente em vigor e em demais legislação aplicável.

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 34.^a LISTA DOS ARTIGOS (gasóleo e gasolina) POR LOTE

1. Os bens (gasóleo e gasolina) a fornecer deverão obedecer às quantidades a seguir indicadas, por cada lote, bem como às características técnicas, funcionais, especificações técnicas e requisitos técnicos, ambientais e níveis de serviço estabelecidos no caderno de encargos do Acordo Quadro:
 - 1.1. Lote 1 - Aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento em Portugal Continental, designadamente de gasolinas e gasóleo, com cartão eletrónico de abastecimento, para a frota da Câmara Municipal de Lisboa (CML):
 - 1.1.1. Consumos previstos para 3 anos:
 - a) Gasolina simples = 10.500 litros.
 - b) Gasolina aditivada = 54.300 litros
 - c) Gasóleo simples = 10.500 litros
 - b) Gasóleo aditivado = 42.900 litros
 - 1.2. Lote 2 - Aquisição de combustíveis rodoviários a granel em Portugal Continental, designadamente gasóleo e gasolinas, para a frota do Município de Lisboa:
 - 1.2.1. Consumos previstos para 3 anos:
 - a) Gasóleo aditivado = 8.640.000 litros
 - b) Gasolina aditivada = 240.000 litros



Cláusula 35.^a

Cartões de Combustível

O cocontratante emitirá os cartões de combustível que a entidade adjudicante requerer, por escrito, de acordo o definido no presente Caderno de Encargos, e com as especificações previstas no Acordo Quadro.